



**PARECER ÚNICO**  
**Indexado ao(s) Processo(s)**

**PROTOCOLO nº: 0440524/2012**

Licenciamento Ambiental Nº <b>01255/2003/003/2011</b>	<b>Revalidação de LO</b>	<b>Indeferimento</b>
Outorga nº: <b>Portaria 02770/2011</b>	-	-
APEF nº: <b>Não se Aplica</b>	-	-
Reserva legal nº: <b>Empreendimento localizado em área urbana</b>	-	-

Empreendimento: <b>Rodoposto Oliveira Ltda.</b>	
CNPJ: <b>05.333.717/0001-79</b>	Município: <b>Oliveira</b>

Unidade de Conservação: <b>Não está inserido em UC ou no seu entorno.</b>
Bacia Hidrográfica: <b>Rio Grande</b> Sub Bacia: <b>Ribeirão dos Dias</b>

<b>Atividades objeto do licenciamento:</b>		
<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
F-06-01-7	Postos Revendedores, postos de abastecimento, instalações retalhistas e postos flutuantes de combustíveis	3

Medidas mitigadoras: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: 0	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento: Eng. Química Rita de Cássia Xavier da Mota	Registro de classe Nº do registro:82027
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Eng. Química Rita de Cássia Xavier da Mota	Registro de classe Nº do registro:82027

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	<b>SITUAÇÃO</b>
Auto de Infração nº <b>781/2003</b>	processo arquivado
Processo nº <b>01255/2003/003/2003 Licença de Operação</b>	licença concedida
Processo nº <b>01255/2003/004/2012 Autorização Ambiental de Funcionamento</b>	autorização concedida

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: <b>259/2011</b>	DATA: <b>04/11/11</b>
---	-----------------------

**Data: 12/06/2012**

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
Paula Mendes dos Santos	MASP 1179151-4	
Daniel Iscold	MASP 1147.294-1	
Ronald Gomes	MASP 1150868-6	
Josiane de Freitas	CRQ 02.301.651	
Rodrigo Mesquita Costa	MASP:1221221- 3	
Ciente: Amilton Ferri Vasconcelos Diretor Regional de Apoio Técnico	MASP 1.147.646-2	



## 1. INTRODUÇÃO

O empreendimento **Rodoposto Oliveira Ltda.** está localizado na área de expansão urbana do município de Oliveira, às margens da rodovia BR 381 km 601. O mesmo obteve Licença e Operação concedida em 25 de novembro de 2003, Certificado nº. 631, com condicionantes, válida até 25 de novembro de 2011.

Durante a vigência da licença de operação o empreendimento foi autuado por instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licenças Prévia, de Instalação ou de Operação emitidas pelas Câmaras Especializadas do COPAM ou pelos Órgãos Seccionais de Apoio, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental; de acordo com Lei Estadual nº 43127/2002, emitido em 29 de setembro de 2006, lavrado em 20 de março de 2006, processo sob o nº **3507/2006**.

O empreendedor através de sua representante, Rita de Cássia Xavier Motta, formalizou em 30 de agosto de 2011 na Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM SUL, solicitação de revalidação da licença de operação - RevLO para a atividade de posto revendedor. Para subsidiar a análise do processo de RevLO foi realizada vistoria no empreendimento em 04/11/2011.

O desempenho ambiental apresentado no Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – RADA contempla o monitoramento dos efluentes líquidos (industriais e sanitários), das emissões atmosféricas e resíduos sólidos gerados no empreendimento.

O responsável pela elaboração do RADA é a Engenheira Química Rita de Cássia Xavier Motta, RNP nº 1405416971, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica nº. 142011247563.

Ressalta-se que apesar do empreendedor alegar em diversos itens do relatório de avaliação de desempenho ambiental, o cumprimento de suas condicionantes não comprovou o atendimento das mesmas ao órgão ambiental. O empreendedor ainda alega o desconhecimento das condicionantes estabelecidas no parecer técnico **FEAM/NUCOM nº 105/2003**.

## 2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

### 2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento localiza-se no município de Oliveira/MG, nas coordenadas geográficas Latitude 20° 41' 27,9" e Longitude 44° 44' 43,1", ocupando uma área útil atual de 1.558 m<sup>2</sup>.

A principal atividade desenvolvida pela empresa é a revenda de combustíveis, com capacidade instalada de armazenamento subterrâneo de combustíveis de 150 m<sup>3</sup>. Além da



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

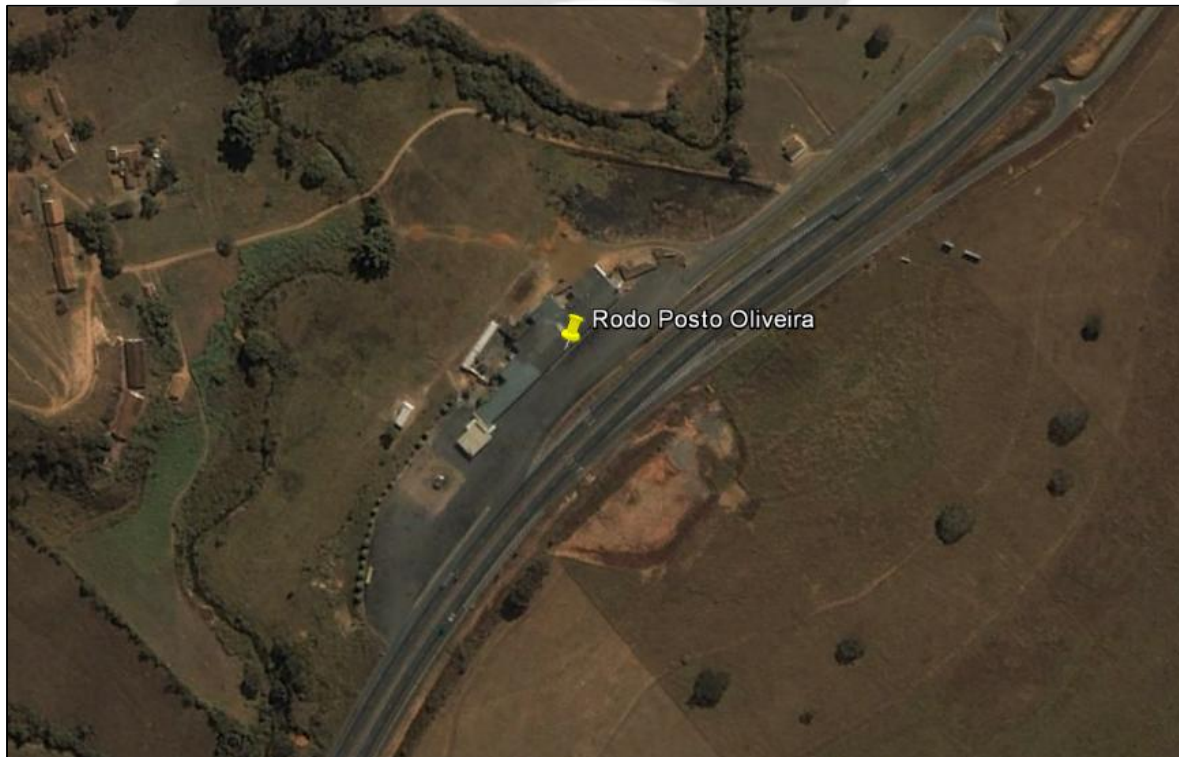
revenda de combustíveis o empreendimento oferece lavagem de veículos, higienização de ônibus, troca de óleo e oficina mecânica.

Dentro dos limites do empreendimento ainda existem loja de conveniência, restaurante e lanchonete.

Atualmente com um quadro funcional composto por 137 funcionários, distribuídos da seguinte forma 19 responsáveis pela operação da pista de abastecimento e atividades correlatas, 25 responsáveis pelo setor administrativo e 93 responsáveis pelo restaurante.

O empreendimento opera em 3 turnos, todos os dias da semana.

A energia elétrica é fornecida pela concessionária CEMIG com consumo médio mensal de 72380 kw.



De acordo com parecer técnico FEAM/NUCOM105/2003 o empreendimento pode ser classificado pela norma NBR 13786/2001 como classe 2. Porém o mesmo possui equipamentos de controle ambiental e de monitoramento implantados no sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis que superam as exigências da norma para a referida classe.

De acordo com o projeto básico apresentado, foram instalados os seguintes equipamentos e sistema de controle: tanques do tipo parede dupla, monitoramento intersticial automático, válvula de contenção de vapor, câmara de acesso a boca de visita do tanque, câmara de contenção de vazamento sob as bombas, filtros e descargas, canaletas de contenção na pista de abastecimento, da área de descarga, da área de lavagem de veículo e da área de



troca de óleo, caixa separadora de água e óleo, descarga selada válvula de anti-transbordamento, válvula de retenção de esfera flutuante, válvula de retenção do pé das bombas e alarme de transbordamento..

### 2.1.1. RESERVA LEGAL E AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

De acordo com os estudos ambientais apresentados, o empreendimento encontra-se inserido em área de expansão urbana do município de Oliveira, sendo apresentada certidão de registro de imóveis informando que o imóvel foi descaracterizado como imóvel rural passando para urbano, portanto não havendo necessidade de averbação de reserva legal.

Não foi verificado também no momento da vistoria necessidade de supressão de vegetação no empreendimento.

### 2.1.2. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

No momento da vistoria não foi identificada nenhum tipo de intervenção em área de preservação permanente.

## 2.2. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento faz uso de água fornecida por poço tubular profundo, localizado dentro dos limites do empreendimento.

A utilização deste recurso hídrico natural encontra-se devidamente outorgado através da Portaria nº 02770/2011 de 20 de setembro de 2011. Com vazão outorgada de 6,5 m<sup>3</sup>/h com tempo de captação de 6 horas por dia.

Foi informado nos estudos ambientais que o consumo médio e máximo mensal de água do empreendimento é de 800 e 1000 m<sup>3</sup>/mês respectivamente.

## 2.3. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

### 2.3.1. Cumprimento de condicionantes:

A última Licença de Operação do empreendimento, **Certificado nº. 631/2003, conforme Processo Administrativo COPAM nº. 01255/2003/003/2003**, foi concedida em 25 de novembro de 2003 com as seguintes condicionantes:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ITEM	Descrição	Prazo
1	Cumprir a condicionante definida quando da concessão da Licença Previa e de Instalação relativa a caracterização do solo <i>in situ</i> .	Conforme anexo I (LP/LI)
2	Comprovar a instalação dos dispositivos automáticos de monitoramento de vazamentos.	6 meses
3	Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, conforme definido no Anexo II.	Semestral
4	Implementar o plano de treinamento dos frentistas e demais funcionários do empreendimento cumprindo as exigências dos Termos de Referência PC 004 – Treinamento Básico em Segurança e Meio Ambiente, PC 005 – Brigada de Incêndio e PC 006 – Plano de Atendimento a Emergência para Postos de Combustíveis.	2 meses
5	Apresentar laudo de manutenção das válvulas de retenção de gases instaladas nos respiros dos tanques.	Anualmente
6	Apresentar cópia contrato de empresa credenciada para destino de resíduos sólidos ( embalagens plásticas, filtros, etc).	3 meses
7	Comprovar outorga concedida pelo IGAM.	12 meses
8	Comprovar a destinação ambientalmente correta dos resíduos líquidos e sólidos, conforme citação no item 2.3 – Medidas Mitigadoras, sub-itens 2.3.3 e 2.3.5.	3 meses

Com relação a **condicionante nº 1**, não foi apresentado documento comprovando o cumprimento desta condicionante, entretanto o empreendimento foi regularizado através de LOC sendo autuado por implantar e operar sem licença, costa do processo de LO RCA/PCA.

Com relação a **condicionante nº 2** não consta nos autos do processo administrativo nº 01255/2003/003/2003 nenhuma comprovação do cumprimento da mesma. Porém estranhamente o parecer técnico FEAM/NUCOM nº 105/2003 Já cita que o empreendimento possui sistema de monitoramento intersticial. Ainda consta nos autos do processo de revalidação, ficha de assistência técnica da empresa MEDLIQ nº 1517/03 datada de 21 de outubro de 2003, cópia de nota fiscal da mesma empresa nº 2942 referente a manutenção no sistema de medição do sistema de monitoramento intersticial datada de 23 de outubro de 2006.

A equipe técnica que analisa o pleito de revalidação da licença de operação considera a condicionante nº 2 equivocada e não passível de cumprimento uma vez que através da documentação supracitada e da descrição feita no parecer técnico FEAM/NUCOM nº 105/2003 fica comprovado que o empreendimento já possuía os dispositivos automáticos contra vazamentos.

Com relação a **condicionante nº 3** foi estipulado o seguinte programa de automonitoramento:

#### 1- Vazamento de combustíveis

SUPRAM – SM	Av, Manoel Diniz, 145, Bairro Industrial JK – Varginha/MG CEP 37062–480 Tel: (35) 3229-1816	DATA: 12/06/2012 Página: 1/10
-------------	--	----------------------------------



A cada 02 anos, o empreendimento deverá realizar teste de estanqueidade dos tanques e tubulações, de acordo com a norma técnica NBR nº 13384. Os certificados técnicos relatando a situação dos equipamentos deverão ser enviados à FEAM acompanhados dos ART's dos responsáveis pelos ensaios;

## **2- Efluentes líquidos**

Foi estipulado o monitoramento da entrada e saída do sistema de caixa separador de água e óleo sendo que deveriam ser levados em consideração os seguintes parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes. Com frequência semestral. Os relatórios deveriam ser enviados semestralmente ao órgão ambiental contendo a identificação do registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

## **3- Resíduos sólidos e oleosos**

Deveriam ser confeccionadas planilhas mensais de controle de geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo os dados em modelo fornecido pelo órgão ambiental no corpo do anexo II do Parecer Técnico FEAM/NUCOM n.º105/2003.

Não foi estabelecido pelo órgão ambiental na época frequência de envio destas planilhas ao órgão ambiental, devendo o empreendedor mantê-las disponíveis, para que o mesmo pudesse solicita-las quando necessário.

Com relação ao item nº 1 do anexo II do parecer técnico FEAM/NUCOM 105/2003 a norma citada do texto não refere-se a teste de estanqueidade e nem cita o ano de vigência da mesma, porém o termo “realizar teste de estanqueidade dos tanques e tubulações” deixa clara a ação a ser executada pelo empreendedor. Não foi identificado no processo de licença de operação e nem no processo de revalidação da licença de operação documento que comprove e execução dos testes de estanqueidade.

Com relação ao item nº 2 do anexo II do parecer técnico FEAM/NUCOM 105/2003 foi verificado a seguinte situação. O empreendedor deveria ter apresentado 16 análises do sistema de separação de água e óleo.

Foi verificada nos autos do processo a apresentação somente de uma análise referente ao segundo semestre do ano de 2009 protocolo R299016/2009, duas análises referentes aos primeiro e segundo semestres do ano de 2010 protocolos R 061339/2010 e R 132048/2010 e uma análise referente ao primeiro semestre de 2011.

De acordo com os laudos apresentados os parâmetros analisados apresentaram-se dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente com exceção do parâmetro óleos e graxas para os laudos referentes ao ano de 2010 e para o ano de 2009 a análise demonstrou que os parâmetros DBO, DQO e agentes tensoativos encontravam-se fora dos padrões estabelecidos pela legislação vigente.

Com relação o item nº 3 do anexo II do parecer técnico FEAM/NUCOM 105/2003 foi observada a seguinte situação: mesmo não sendo estipulada uma frequência para o envio



dos relatórios mensais, o empreendedor enviou vários relatórios demonstrando que o empreendimento segrega e destina de forma adequada os resíduos sólidos domésticos e oleosos. Foi apresentada cópia de contrato nº 081517 com a empresa PRO-AMBIENTAL, responsável por coletar, transportar e dar destinação final ambientalmente adequada a resíduos oleosos provenientes das operações do posto revendedor em questão.

Com relação a condicionante nº 4 foi realizado treinamento dos funcionários sendo que fica comprovado através da emissão de ART treinamento referentes aos anos de 2006, 2007 e 2010, sendo os mesmos realizados pelos seguintes profissionais, Engenheiro Agrimensor José Henrique Pereira Barros, CREA MG-61412/D, ART 1-50167930, Engenheiro Agrimensor Kleber Duarte Júnior, CREA MG-65906/D, ART 1-40176647 e Engenheira Química Rita de Cássia Xavier Motta CREA MG-82027/D, ART 1-51036624, respectivamente. Esta equipe considera esta condicionante cumprida fora do prazo estabelecido.

Com relação a condicionante nº 5 foi apresentada tabela em papel timbrado da empresa (página 147), responsável pela administração do auto posto, discriminando gastos com serviços ambientais, dentre eles consta gastos em 2009, 2010 e 2011 manutenção das válvulas e respiros dos tanques. Esta equipe considera esta condicionante parcialmente cumprida.

Com relação a condicionante nº 6 foi apresentado contrato de prestação de serviços com a empresa PRO-AMBIENTAL nº 1517 em 17 de novembro de 2009 sob o protocolo R299016/2009. Este contrato encontra-se em vigência de acordo com informações prestada no RADA. Esta condicionante foi cumprida fora do prazo estabelecido pelo órgão ambiental.

Com relação a condicionante nº 7 o empreendimento possui portaria de outorga vigente (nº 02770/2011) para suprir a sua demanda hídrica. A primeira portaria de outorga 960/2004 foi obtida em 17 de abril de 2004. Esta condicionante foi cumprida dentro do prazo estabelecido pelo órgão ambiental.

Com relação a condicionante nº 8 refere-se a geração e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos contaminados com óleo lubrificantes e outros derivados de petróleo e óleo queimado. Atualmente, no Brasil, a única destinação aceitável para o óleo queimado é o re-refino do mesmo. Foi informado no parecer técnico FEMA/NUCOM 105/2003 que o resíduo sólido contaminado com óleo e outros derivados de petróleo seriam encaminhados para a empresa LUWART bem como o óleo queimado gerado no empreendimento.

Atualmente o empreendedor possui contrato firmado com a empresa Pró-Ambiental que é responsável pela coleta de resíduos sólidos contaminados com óleo e outros derivados de petróleo.

O óleo queimado é armazenado em um tanque subterrâneo próprio e é encaminhado para a empresa PROLUMINAS localizada em Varginha-MG. Foi informado em uma tabela de destinação de resíduos contaminados com óleo lubrificantes e outros derivados de petróleo o recolhimento de 1000 litros de óleo queimado em 04 de agosto de 2010 pela empresa PROLUMINAS. Foi informado pela responsável técnica do empreendimento que



no mesmo encontram-se todos os manifestos e notas de recolhimento para fins de fiscalização. Esta equipe técnica considera esta condicionante cumprida.

### **2.3.3. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental**

#### **Efluentes Líquidos e Resíduos sólidos**

O empreendimento possui uma caixa separadora de água e óleo para o tratamento de efluentes oleosos gerados nas pistas de abastecimento, lavagem de veículos e setor de troca de óleo e oficina mecânica.

Não é possível avaliar o desempenho deste sistema pelo fato do pequeno número de análises físico-químicas realizadas no efluente bruto e tratado, durante o período de vigência da LO n° 631/2003.

O tratamento de efluentes sanitários do empreendimento é inexistente. Sendo inadmissível a revalidação de licença de operação do mesmo nesta situação. Atualmente todo o efluente sanitário do empreendimento é coletado em rede própria e destinado para uma caixa de passagem. Logo após a caixa de passagem o efluente é lançado no ribeirão dos Dias.

Ressalta-se que as atividades anexas à pista de abastecimento como o restaurante, lanchonete, higienizador de ônibus e loja de conveniência apesar de não serem passíveis de licenciamento ambiental, são potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente, pelo fato de gerarem grandes quantidades de efluentes líquido sanitários e resíduos sólidos (lixo doméstico), e por fazerem parte do cotidiano da atividade de revenda de combustíveis e outros derivados de petróleo, devem adotar medidas de controle ambiental como destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e tratamento adequado dos efluentes líquidos sanitários.

Consideramos que atualmente os resíduos sólidos contaminados com óleo e outros derivados de petróleo, bem como o óleo queimado são destinados de forma adequada e o empreendedor deve realizar a manutenção dos mesmos.

Foi lavrado Auto de Infração para o empreendimento por descumprir prazo para entrega de condicionantes, causando poluição (lançou fora do padrão) e o mesmo se encontra em análise jurídica e serão enviados após finalização do controle de legalidade.

#### **2.3.4- Análises de passivos ambientais**

Foi apresentado análise de passivos ambientais elaboradas pela empresa SEMSO/MANFER em agosto de 2009 sob responsabilidade técnica do Geólogo Calydsom Ferreira Faria com CREA MG-91346/D e ART n° 1-50933102.

Foi feita uma malha de amostragem de 148 pontos com perfuração de 0,5 a 10m. Alguns destes pontos foi verificadas alterações nos valores de VOC, sendo que em um deles os valores encontravam-se acima de 10000 ppm. Segundo o responsável por esta análise o lençol freático apresentou vulnerabilidade baixa e encontra-se há aproximadamente 25 m





de profundidade. Foi feita a quantificação de BETEX (benzeno, etileno, tolueno, etil benzeno e xilenos) e PAH (hidrocarbonetos poliaromáticos) em oito análises de solo e ainda foi feita análise de BETX e PAH na água do poço tubular. Em nenhuma das amostras foi detectado alterações nos valores orientadores estabelecidos pela CETESB. A matriz de decisão para execução de investigação ambiental detalhada somou 15 pontos.

Mesmo o responsável técnico não recomendando o prosseguimentos da investigações ambientais o empreendedor apresentou novo relatório referente a fase I da investigação ambiental preliminar realizado pela empresa AMBIENTAL TECNOL, relatório este elaborado pela engenheira ambiental Helen Almeida Vaz RNP 1408822121 e ART 142011150777 em julho de 2011.

Neste trabalho foi elaborada uma malha de 27 de pontos, parcialmente sobreposta a malha anterior, em nenhum dos pontos avaliados foi encontrada o lençol freático e em nenhum dos pontos foi identificado valores de VOC. Segundo a responsável pelo relatório a avaliação ambiental não há a necessidade de uma investigação ambiental confirmatória para o empreendimento.

#### **2.4. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

Os custos de análise foram recolhidos conforme planilha de custos elaborada em conformidade com a Resolução SEMAD nº 870/2008.

O empreendedor comprova, nos Autos do processo, a publicação em periódico local ou regional do pedido de Revalidação de Licença de Operação, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.

O empreendimento localiza-se em área urbana do município de Oliveira/MG, conforme descaracterização de imóvel rural do INCRA, registrado na matrícula AV – 12-3066 de 28/09/2012 do CRI da comarca de Oliveira/MG, portanto dispensado de reserva Legal.

Quanto ao mérito, trata-se de revalidação de licença de operação, onde é primordial a análise do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA).

O RADA consiste de um documento elaborado pelo empreendedor para fins de revalidação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente, cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação da performance dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento;

Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de revalidação da Licença de Operação (LO), por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda.



A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM julga insatisfatório o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), tendo em vista a atividade desenvolvida, a fal

A Licença Ambiental, como todo ato administrativo denominado licença, é "o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade" (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

No caso em tela, a vinculação é ao RADA insatisfatório.

Sendo ato vinculado, o qual a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha, caso seja preenchido os requisitos, a licença deve ser concedida e, **caso não seja preenchido os requisitos, a licença deve ser negada.**

Em razão de todo o exposto neste Parecer Único, conclui-se que os sistemas de controle ambiental apresentados no gerenciamento dos aspectos ambientais considerados relevantes no empreendimento são insuficientes para avaliar o seu desempenho ambiental, desta forma, sugerimos o indeferimento do processo de revalidação da Licença de Operação – LO.

Em razão do descumprimento de condicionantes e cumprimento intempestivo, o empreendimento deverá ser autuado nos termos do decreto Estadual nº 44.844/2008.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer é pelo **indeferimento** da Revalidação da Licença de Operação ao empreendimento **Rodoposto Oliveira Ltda, Processo Administrativo COPAM Nº. 01255/2003/003/2011**, para a atividade de Postos Revendedores, postos de abastecimento, instalações retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.

**Data: 12/06/2012**

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
Paula Mendes dos Santos	MASP 1179151-4	
Daniel Iscold	MASP 1147.294-1	
Ronald Gomes	MASP 1150868-6	
Josiane de Freitas	CRQ 02.301.651	
Rodrigo Mesquita Costa	MASP:1221221- 3	
Ciente: Amilton Ferri Vasconcelos Diretor Regional de Apoio Técnico	MASP 1.147.646-2	